



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Marília Fróes Moreira Batista, inscrição n. 001368.

A requerente não apresentou títulos para fins de pontuação, mas tão somente cópia autenticada de Portaria n. 34/87 expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Diamantina/MG, nomeando a candidata para o exercício das funções do cargo de Oficial do Registro Civil e Notas do Cartório de Datas, comarca de Diamantina/MG.

É o sucinto relatório.

Do exposto, não há como atribuir ponto de título à candidata.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá*

Marília Fróes Moreira Batista - inscrição n. 001368



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



*preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro" (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Oficial designada não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Ademais, como forma de comprovação "*o candidato, no momento disposto no subitem 1.2 do capítulo VI, deverá apresentar, se for o caso, certidão expedida pelo órgão competente, que comprove seu tempo na titularidade do tabelionato ou do registro ou no serviço público.*", conforme dispõe o subitem 1.2 do Capítulo VII.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Contudo, a requerente apresentou Portaria expedidas pelo Juiz Diretor da Comarca de Diamantina/MG em que não constam os períodos em que exerceu o referido cargo, impossibilitando, portanto, o cômputo do tempo de serviço.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora